



DECRETO Nº.017/2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO DE CARANAÍBA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o previsto no artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e, ainda, o previsto no artigo 3º, § 7º, inciso III, da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, acerca das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de alunos, servidores e cidadãos em geral;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Executivo de Caranaíba.

Art. 2º. Para fins de evitar risco para os usuários dos prédios e repartições públicas municipais, o servidor, colaborador ou terceirizado que apresentar febre ou sintomas virais respiratórios passa a ser considerado como caso suspeito de COVID-19.

Art. 3º. Os servidores, colaboradores e terceirizados que apresentem sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 deverão procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico (rede pública de saúde ou particular).



Art. 4º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º. As áreas competentes providenciarão a vigilância permanente para medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (banheiros, corrimãos, bebedouros, maçanetas, mesas e equipamentos) utilizados nos prédios públicos do Poder Executivo.

Art.8º. Fica recomendado aos Secretários Municipais/organizadores de eventos que avaliem a possibilidade de cancelar ou adiar a sua realização, especialmente aqueles com número elevado de participantes.

§ 1º- Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100(cem) pessoas, a partir de 16 de março de 2020.

§ 2º - A vedação para realizar eventos com mais de 100(cem) pessoas se estende a comércios privados com licença já autorizada, principalmente templos religiosos, bares, salões de beleza e similares, os quais poderão ter a autorização cassada, em caso de descumprimento.

Art. 9º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Parágrafo único - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município.

Art. 10. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais, a partir de quarta-feira, 18 de março de 2020, até terça-feira, 31 de março próximo, podendo esse prazo ser estendido, caso constatada a necessidade dessa medida.



Art. 11. Ficam suspensas por trinta dias a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

Art. 12. O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

- I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
- II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

Parágrafo único - O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

Art. 13. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a baixar normas complementares de prevenção ao contágio pelo Coronavírus, além das medidas já previstas neste decreto, segundo orientação dada por autoridade pública competente.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se tão inteiramente como nele se contém.

Caranaíba, 16 de março de 2020.

MARCOS BELLAVINHA
PREFEITO MUNICIPAL